



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2011 -TRE/PB
PROCESSO Nº 4650/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E
DEMÓSTENES EVANGELISTA DOS SANTOS
JÚNIOR.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Rua Princesa Isabel, nº 201, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-250, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, RG nº 357.161-SSP/PB, CPF nº 150.367.155-00, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **DEMOSTENES EVANGELISTA DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG nº 1.252.890 – SSP/PB e CPF nº 602.148.484-34, residente e domiciliado na Rua Manoel César de Alencar, 714, Aeroporto, Bayeux-PB, CEP 58.308-070, doravante designado **LOCADOR**, que têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO ADITIVO, regido pelas normas de direito privado, pelas cláusulas e condições abaixo e, no que couber, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto alterar as cláusulas segunda e quinta do Contrato nº 08/2011 – TRE/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - A cláusula segunda do contrato original passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.- A locação do imóvel descrito na cláusula primeira terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com vigência a partir do dia 01/05/2011, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

2.2 - Excepcionalmente, quando da prorrogação contratual, em situações de comprovada alteração do mercado imobiliário local, o valor do aluguel poderá ser renegociado com base em outros parâmetros.

2.3 - A prorrogação da vigência do presente contrato ficará condicionada à comprovação, pelo Locatário, da manutenção das circunstâncias que condicionam a locação com arrimo no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

2.4 - Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - A cláusula quinta do contrato original passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - O valor do aluguel relativo à locação ora contratada será reajustado, a cada 12 (doze) meses, com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado no período e formalizado por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

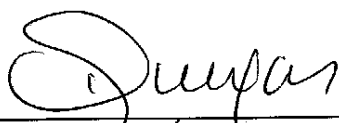
4.1 - O presente termo aditivo tem fundamento legal no art. 18 da Lei nº 8.245/91 e no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/93 e foi celebrado de acordo com o contido no Processo nº 4.650/2015 - COMAT.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, alterado pelo 1º Termo Aditivo.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 14 de Abril de 2015.



RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO
PELO LOCATÁRIO



DEMÓSTENES EVANGELISTA DOS SANTOS JÚNIOR
LOCADOR